MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 861, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO DE CURRAL DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e realizar o Torneio Leiteiro de Curral de Silveirânia, a ser realizado no Parque de Exposição "Dr. José Campos", sob coordenação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo Único – Durante o período de calamidade e emergência em saúde pública decorrente do enfrentamento à pandemia do COVID-19, não será permitido nenhum tipo de aglomeração ou realização de evento presencial, sendo a coleta e aferição do leite realizados em cada propriedade rural e a apuração dos resultados apenas com os membros da comissão de fiscais, garantida a publicidade através de publicação em órgão de comunicação oficial.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia aos classificados no Torneio Leiteiro de Curral de Silveirânia, a ser realizado no Parque de Exposição "Dr. José Campos", bem como Festa do Cavalo, Exposição Agropecuária de Silveirânia, Torneio Leiteiro de Curral e Produtos Derivados do Leite de São José da Soledade e outros que tenham como objetivo de fomentar a atividade pecuária no Município.

Parágrafo Único – As premiações de que trata este artigo já se encontram previstas em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Os critérios para premiação serão definidos em Edital previamente publicado no *site* do Município, afixados no local do evento e outras que lhe garantam a devida publicidade, transparência e participação.

Art. 4º. A classificação dos produtores participantes será realizada em sessão pública durante o evento mencionado no art. 1º e 2º, de acordo com as normas do regulamento próprio e entregue ao setor contábil.

Art. 5º. Os prêmios serão pagos diretamente ao favorecido ou a seu representante legal, no caso do beneficiário ser menor, mediante recibo firmado pelo mesmo, e, pela via de cheque nominal ou depósito bancário dentro do prazo de 01 (um) mês após o encerramento do evento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 22 de outubro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº 861, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO DE CURRAL DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e realizar o Torneio Leiteiro de Curral de Silveirânia, a ser realizado no Parque de Exposição "Dr. José Campos", sob coordenação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo Único – Durante o período de calamidade e emergência em saúde pública decorrente do enfrentamento à pandemia do COVID-19, não será permitido nenhum tipo de aglomeração ou realização de evento presencial, sendo a coleta e aferição do leite realizados em cada propriedade rural e a apuração dos resultados apenas com os membros da comissão de fiscais, garantida a publicidade através de publicação em órgão de comunicação oficial.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia aos classificados no Torneio Leiteiro de Curral de Silveirânia, a ser realizado no Parque de Exposição "Dr. José Campos", bem como Festa do Cavalo, Exposição Agropecuária de Silveirânia, Torneio Leiteiro de Curral e Produtos Derivados do Leite de São José da Soledade e outros que tenham como objetivo de fomentar a atividade pecuária no Município.

Parágrafo Único – As premiações de que trata este artigo já se encontram previstas em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Os critérios para premiação serão definidos em Edital previamente publicado no *site* do Município, afixados no local do evento e outras que lhe garantam a devida publicidade, transparência e participação.

Art. 4º. A classificação dos produtores participantes será realizada em sessão pública durante o evento mencionado no art. 1º e 2º, de acordo com as normas do regulamento próprio e entregue ao setor contábil.

Art. 5º. Os prêmios serão pagos diretamente ao favorecido ou a seu representante legal, no caso do beneficiário ser menor, mediante recibo firmado pelo mesmo, e, pela via de cheque nominal ou depósito bancário dentro do prazo de 01 (um) mês após o encerramento do evento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 22 de outubro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510845415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 25/10/2021 . Edição 482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: